



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 247/2014

RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, este projeto tem por objetivo modificar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, aprovada pela Lei nº 8.834/2002, de forma a reduzir o quantitativo de gerências de três para duas e ampliar o das coordenadorias de três para oito.

Anexo, a declaração do ordenador da despesa e o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.

PARECER TÉCNICO

O projeto promove a seguinte alteração na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura aprovada pelo inciso XIV da Lei nº 8.834/2002:

Estrutura Atual	Estrutura Proposta
3 assessorias	3 assessorias
4 diretorias	4 diretorias
3 gerências	2 gerências
3 coordenadorias	8 coordenadorias

Os documentos apensados ao projeto indicam o seguinte impacto financeiro:

Descrição	Mês (R\$)	Ano (R\$)
Redução de uma gerência (de 3 para 2)	(1.088,97)	(14.156,61)
Ampliação de cinco coordenadorias (de 3 para 8)	3.629,75	47.186,75
Sub - Totais	2.540,78	33.030,14
Aposentadoria de servidor	(1.926,13)	(25.039,74)
Totais (impacto efetivo)	614,65	7.990,40

Assim, o impacto financeiro mensal da proposta será de **R\$ 614,65** (seiscentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos) e anual de **R\$ 7.990,40** (sete mil, novecentos e noventa reais e quarenta centavos).

Com efeito, a aprovação da proposta implica na autorização de despesas atualmente inexistentes ao Município.

Neste aspecto, o projeto está instruído com os requisitos obrigatórios, atestados por servidores de carreira e por secretários municipais, previstos nos artigos 16 e 17 da Lei



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), exigidos quando da criação, da expansão ou do aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas;
- Declaração do ordenador da despesa de que a proposta tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e
- Demonstração da origem dos recursos para seu custeio e a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Conforme demonstrado pelo Executivo (com projeções para 2015 e 2016), o impacto financeiro da presente proposta será financiado com o crescimento natural da arrecadação e não comprometerá o limite legal de 54% para gastos com pessoal.

Diante do exposto, atendidos os requisitos obrigatórios da LRF, esta assessoria técnica não obsta à normal tramitação do projeto pela Casa.

Londrina, 12 de fevereiro de 2015.

Wagner Vicente Alves
Controladoria



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTO DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 247/2014

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento acolhem por unanimidade o parecer técnico, sendo favoráveis à tramitação do projeto.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2015.

A COMISSÃO:

Mario Takahashi
Presidente/Relator

Padre Roque
Vice-Presidente

Gustavo Richa
Membro